



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## ANÚNCIO

N.º 295/2012

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar a representante do agregado familiar do concurso de habitação económica abaixo indicada, no uso da competência delegada pela alínea 20) do n.º 3 do Despacho n.º 09/IH/2012, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 13, II Série, de 28 de Março de 2012 e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de inscrição para concurso</u>
LEONG MOU PENG	62550

Após as verificações deste Instituto, notamos que a representante do agregado familiar de candidatas a habitação económica acima mencionada foi elemento do respectivo agregado familiar, que tenha vendido fracção de habitação económica, pelo que, este não pode candidatar-se à aquisição de fracção no termos da alínea 7) do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), este Instituto informou-a por meio de ofício, com o n.º 1112120014/DAH, datada de 12 Dezembro de 2011, a solicitar à interessada acima mencionada para apresentar por escrito a sua contestação pelos factos acima referidos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção do referido ofício, mas não fez a entrega da sua contestação dentro do prazo indicado. Nos termos dos n.º 5 do artigo 60.º da Lei n.º 10/2011 e n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, revisto pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2002, assim como da decisão do despacho do signatário, exarado na Informação n.º 0120/DAHP/DAH/2012, a respectiva representante do agregado familiar foi retirada do agregado familiar e foi excluída da lista geral de espera, por não reúne o requisito para aquisição de habitação económica.

E nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 32/IH/2011 e do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, cabe recurso hierárquico necessário da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, o recurso hierárquico tem efeito suspensivo.

O Chefe do Departamento de  
Assuntos de Habitação Pública,

Cheang Sek Lam  
25 de Outubro de 2012